

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2013
(Dep. Vilson Covatti)

Susta a Portaria nº 3.895, de 23 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, Márcio Thomaz Bastos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica sustada a Portaria nº 3.895, de 23 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, que declara de posse permanente do grupo indígena Kaingang a Terra Indígena Rio dos Índios, localizada no município de Vicente Dutra, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 24 de dezembro de 2004, foi publicada a Portaria nº 3.895, de 23 de dezembro do mesmo ano, de lavra do Ministro da Justiça, declarando a Terra Indígena Rio dos Índios, com 715 ha (setecentos e quinze hectares), no município de Vicente Dutra, no estado do Rio Grande do Sul.

In casu, ressalte-se que é flagrante a inobservância do marco temporal estabelecido no artigo 231 da Constituição Federal para determinar a ocupação tradicional indígena, vez que não restou comprovada, nos autos

administrativo de demarcação da terra indígena, a ocupação da área em pela comunidade indígena Kaingang à data de 5 de outubro de 1988.

Incongruente, ainda, o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da área em estudo, pois se encontra eivada de vícios e inconsistências jurídicas, notadamente pelo fato de não observância das condicionantes da PET 3388 emanadas pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol.

Outras questões fundamentais e basilares foram desrespeitadas no processo administrativo de demarcação da referida terra indígena, como: a) a participação efetiva do Estado do Rio Grande do Sul e do município de Vicente Dutra/RS (entes federados) no processo de demarcação; e b) a notificação prévia dos não-índios afetados (produtores rurais) em todos em todas as fases do processo, invalidando, dessa forma, todo processo demarcatório.

Assim, considerando a insegurança jurídica provocada pelos fatos acima narrados e a inobservância dos princípios democráticos norteadores desta República, estou convicto que esta Casa aprovará esta iniciativa e sustará os efeitos da Portaria nº 3.895, de 23 de dezembro de 2004 (DOU 24/12/2004), exarada pelo Excelentíssimo Ministro da Justiça.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Vilson Covatti
Deputado Federal
PP/RS